



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº ~~10.9~~ 10.9/2012-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
ASSISTE MULTIMARCAS LTDA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, **Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, domiciliado e residente em Belém e a empresa **ASSISTE MULTIMARCAS LTDA**, portadora do CGC/MF nº 06.336.443/0001-34 estabelecida na Alameda Moça Bonita, nº 01, BR 316 KM 02, Ananindeua-Pa, CEP 67010-190, telefone (91) 3083-5183 / 3235-5826, neste ato representado pelo Sr. JORGE ANDRÉ PANTOJA PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Belém-Pa, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 080/2012-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global por Lote, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 215/2012-SGJ-TA (Protocolo nº. 29697/2012 – MP/PA)** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem **por objeto os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças e serviço de guincho para o Lote 02 (Sede Capanema)**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **080/2012-MP/PA**;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 27/11/2012, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco reais) para material e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para serviço**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato;

- a. – O valor da hora trabalhada será de R\$ 85,29 (oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), já aplicado o desconto de 5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento por cento) para os serviços de mão-de-obras (**MO**) e compreenderá todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, fretes seguros;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

b. – O valor das peças originais (**P**) será àquele constante da tabela de preços do fabricante, aplicado o desconto de 5,23 % (cinco vírgula vinte e três por cento por cento) e compreenderá todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, fretes seguros;

4.2 – O valor do quilometro rodado será de R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos), já aplicado o desconto de 5,23 % (cinco vírgula vinte e três por cento) para os serviços de guincho (**G**) e compreenderá todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, fretes seguros;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito efetuado no Banco Santander, Agência nº 4463, Conta-corrente nº 13000545-7, da seguinte forma:

5.1.1. O pagamento pela execução do objeto será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação mensal da Nota Fiscal dos serviços e/ou das peças efetivamente executados/fornecidas devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-30 – Material

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas, ser repassado de forma detalhada, abrangendo o nome e o código dos serviços a serem executados e o prazo para realização dos mesmos a fim de ser analisado para aprovação ou não.

8.2. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE à relação e especificação das peças de reposição necessárias à execução dos serviços, acompanhada da tabela de preços do fabricante, tendo em vista a emissão da Nota Fiscal contendo o percentual de descontos concedido em sua proposta financeira, a qual a licitante ficou vinculada.

8.3. As peças e suas quantidades, a serem utilizadas deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças e serviços em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

8.4. O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentado por escrito, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

8.5. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos pelo Serviço de Transporte do MPE.

8.6. O recebimento do serviço pela fiscalização se dará em duas etapas:

a) Em caráter provisório, imediatamente após a execução do objeto, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue e do serviço prestado;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade e avaliação da qualidade das peças entregues e serviços executados.

8.7. Na execução do objeto deverão ser observadas rigorosamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, bem como os mesmos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo a descrição do produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total, o local da entrega ou execução e demais exigências.

8.8. O objeto será conferido no momento da entrega, dando-se sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características exigidas no presente Edital e seus Anexos.

8.8.1. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital e Termo de Referência, será o contratado obrigado a substituí-lo no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.9. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.10. A CONTRATADA se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) Serviços de motor, câmbio, caixa de redução, caixa de transferência e diferencial: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;
- b) Demais serviços: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.
- c) Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contatos do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo e/ou substituição da peça e acessório, sem qualquer ônus para o Ministério Público.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil após a data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses) meses, observado o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, o Contratante terá as seguintes garantias:

- 10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

- 10.2.1. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada observada a estimativa constante no Termo de Referência;
- 10.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 10.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos serviços e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados. Promovendo o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta
- 10.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 10.2.6. Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA;
- 10.2.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;
- 10.2.8. Informar à contratada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas a lista de veículos que serão objeto de manutenção e deverá ser atendido com prioridade, tendo em vista não embaraçar o normal atendimento da contratada aos outros clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
- 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.
- 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação.
- 11.2.2. Fornecer todos os esclarecimentos, que forem solicitados pela Contratante.
- 11.2.3. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 11.2.4. Designar um representante para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo Contratante;
- 11.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.2.6. Levar ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 11.2.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 11.2.8. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 11.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado.
- 11.2.10. No período de prestação dos serviços, a Contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento; no prazo a ser estipulada pela Contratada.
- 11.2.11. Dar preferência de atendimento aos veículos deste Ministério Público;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.12. Fornecer ao fiscal do contrato o Servidor a ser designado, orçamento prévio para cada serviço, incluindo as peças que serão utilizadas e o tempo estimado de mão-de-obra necessária;
- 11.2.13. Utilizar somente peças originais novas e de primeiro uso, indicadas pelos fabricantes dos veículos, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, de mercado paralelo ou outra procedência, sem expressa autorização prévia da CONTRATANTE.
- 11.2.14. Devolver à CONTRATANTE todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, com etiqueta ou pintado com tinta apropriada, constando a identificação do veículo, a solicitação de serviço autorizada com o número do orçamento e da Nota Fiscal e discriminação das peças utilizadas;
- 11.2.15. Responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra acidentes, desabamentos, vendavais, inundações, incêndios, roubos, furtos e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Ministério Público do Estado do Pará ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos, para isto observando a exigência de autorização prévia;
- 11.2.16. Facilitar o acesso de servidores deste Ministério Público aos locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- 11.2.17. A CONTRATADA deverá comunicar ao Servidor a ser designado, a necessidade de deslocamento dos veículos com a finalidade de complementar serviço iniciado, informando o dia, hora e a destinação do veículo;
- 11.2.18. A CONTRATADA deverá oferecer serviço de guincho próprio ou contratado na área de abrangência deste instrumento, socorrendo-os e rebocando-os até o local de manutenção e, após esta, devolução a comarca de origem; Em havendo necessidade de acionamento do guincho, será utilizado aquele mais próximo do veículo, não necessariamente o guincho do pólo de origem do veículo. Realizada a manutenção, o guincho mais próximo devolverá o veículo ao seu pólo de origem.
- 11.2.19. Executar o contrato, ficando facultada a subcontratação de empresas nas demais Promotorias do Interior do Estado Integrantes do Ministério Público;
- 11.2.20. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com execução dos serviços;
- 11.2.21. Comunicar por escrito, à Administração do MPE, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;
- 11.2.22. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de trabalho e de incêndios;
- 11.2.23. Realizar a manutenção preventiva de acordo com o manual do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (para contratos acima de R\$100.000,00)

-Suprimido

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% sobre o valor total do **contrato**, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% sobre o valor total **orçado para o respectivo serviço**, nos casos de atraso injustificado de 04 até 05 horas nos prazos de atedimento do chamado de guincho;

13.2.3. De 0,2% sobre o valor total **orçado para o respectivo serviço**, nos casos de atraso injustificado acima de 05 e até 07 horas nos prazos de atedimento do chamado de guincho;

13.2.4. De 0,5% sobre o valor total **orçado para o respectivo serviço**, nos casos de atraso injustificado acima de 07 horas nos prazos de atedimento do chamado de guincho;

13.2.5. De 0,1% ao dia, sobre o valor total **estimado do objeto**, nos casos de atraso injustificado de até 03 dias nos prazos de:

I. Apresentação do orçamento;

13.2.6. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total **estimado do objeto**, nos casos de atraso injustificado acima de 03 dias nos prazos de:

I. Apresentação do orçamento;

13.2.6.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para apresentação do orçamento, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.7. De 0,2% ao dia, nos casos de atraso injustificado de até 03 dias nos prazos de:

I. Execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva; sendo o percentual aplicado sobre o valor total do **orçamento**

II. retirada/aceite da nota de empenho, sendo o percentual aplicado sobre o valor total da **própria nota de empenho**;

13.2.8. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

I. Execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva; sendo o percentual aplicado sobre o valor total do **orçamento**,

II. retirada/aceite da nota de empenho, sendo o percentual aplicado sobre o valor total da **própria nota de empenho**;

13.2.9. De 10%, sobre o valor **da(s) peça(s)**, nos casos de utilização de peças não originais e/ou em desacordo com o termo de referência;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2.10. Multa de 5,0%, sobre o valor total do **orçamento**, na recusa proceder às modificações devidas, no caso do(s) serviço(s) não estar(em) em conformidade com as normas estabelecidas neste instrumento;

13.2.11. De 7,5% sobre o valor total **estimado do objeto** nos casos de:

I. Nas hipóteses inexecução parcial do CONTRATO.

13.2.12. De 15% sobre o valor total **estimado do objeto** nos casos de:

I. recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos licitados;

II. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.4. O valor da multa será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.5. SUSPENSÃO

13.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidade na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação::

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.6.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O valor proposto e contratado será reajustado anualmente, se necessário, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da proponente, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Ficam designados os servidores Valter Andrey Valois Cavalcante e Junivaldo da Silva Nonato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

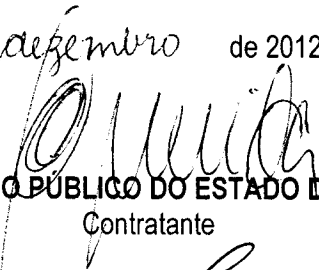
17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

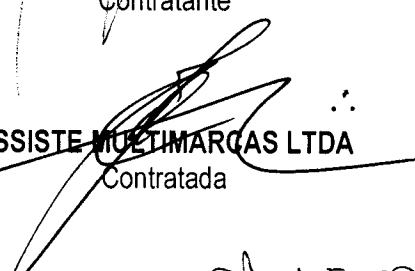
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

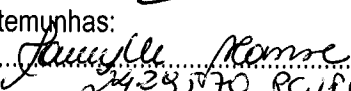
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

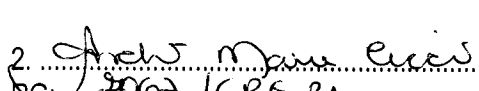
Belém-Pa, 07 de dezembro de 2012


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


ASSISTE MULTIMARCAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 2434170 PC/PA

2. 
RG: 20071025 PS

Art. 93. O Corregedor Geral editará os atos complementares necessários ao cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 94. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 95. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.
Belém (PA), 04 de dezembro de 2012.
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

RESOLUÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 468634

RESOLUÇÃO Nº 036/2012-CPJ, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o art. 3º da Resolução nº 015/2012-CPJ, de 13 de agosto de 2012, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos membros do Ministério Público do Estado do Pará.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual nº 7.646, de 16 de julho de 2012, que instituiu o auxílio-alimentação aos membros do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação dos valores do auxílio-alimentação implementado, no âmbito do Ministério Público, por meio da Resolução nº 015/2012-CPJ, de 13 de agosto de 2012; e

CONSIDERANDO, também, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução nº 015/2012-CPJ, de 13 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação para os membros do Ministério Público Estadual será de R\$ 800,00 (oitocentos reais)."

Parágrafo único. A atualização monetária do valor estabelecido no "caput" deste artigo será realizada anualmente, se necessário, mediante portaria do Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público estadual."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 6 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

CLAUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

ADELIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 468636

Contrato: 110

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

Valor Total: 680.840,60

Data Assinatura: 07/12/2012

Vigência: 10/12/2012 a 09/12/2013

Pregão Eletrônico: 78/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

03126135764650000 449052

Estadual

03126135764650000 339039

Estadual

03126135764650000 0101000000

Estadual

Contratado: M&P COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

LTD.A.

Endereço: Av Roberto Camelier, 571

CEP. 66033-640 - Belém/PA

Telefone: 9132520184

Ordernador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 468639

Altera o art. 6º da Resolução nº 042/2011-CPJ, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Ministério Público do Estado do Pará.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual nº 7.197, de 9 de setembro de 2008, que instituiu o auxílio-alimentação no âmbito do serviço público da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação dos valores do auxílio-alimentação regulado no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará por meio da Resolução nº 042/2011-CPJ, de 1º de dezembro de 2011; e

CONSIDERANDO, também, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o "caput" do art. 6º da Resolução nº 042/2011-CPJ, de 1º de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O valor mensal do auxílio-alimentação para os servidores do Ministério Público Estadual será de R\$ 800,00 (oitocentos reais)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 6 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

CLAUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

ADELIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

RESOLUÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 468642

RESOLUÇÃO Nº 038/2012-CPJ, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o distintivo do escudo do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos símbolos distintivos do Ministério Público do Estado do Pará, exposta pela Corregedoria-Geral do Ministério Público por meio do OF. nº 1915/2012/MP/CGMP, de 18 de setembro de 2012; e

CONSIDERANDO, ainda, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colégio,

R E S O L V E:

Art. 1º São símbolos distintivos do Ministério Público do Estado do Pará a bandeira, instituída pela Resolução nº 01/96, de 5 de dezembro de 1996, e o escudo.

Art. 2º A especificação e a figura na estampa do escudo formam os anexos I e II, respectivamente.

Art. 3º O escudo será estampado nas publicações oficiais e expedientes administrativos da Instituição, inclusive por meio eletrônico.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 6 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

CLAUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

ADELIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

ANEXO I

ESCUDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DIMENSÕES: 2 CM X 2 CM

QUADRADO BRANCO

ESPECIFICAÇÕES:

Ao centro dois ramos de louros bordados em linha dourada que serão unidos em sua parte inferior por uma faixa branca de portas contendo ao centro a inscrição latina JUS ET PAX que se feche em círculo. Dentro dos louros uma circunferência de fundo branco contendo ao centro o contorno do mapa do Estado do Pará bordado em linha azul real. Ao centro do mapa se ergue a balança da Justiça em amarelo-ouro encimando o punho da espada a estrela azul que simboliza a Unidade Federativa do Estado do Pará. Contornando a parte inferior do círculo branco pelo lado interno, será inscrita a expressão MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

ANEXO II

ESCUDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ESTAMPA

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 468405

Contrato: 108

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de

veículos com fornecimento de peças e serviço de guincho para

o Lote 04 (Sede Redenção)

Valor Total: 50.000,00

Data Assinatura: 07/12/2012

Vigência: 10/12/2012 a 09/12/2013

Pregão Eletrônico: 80/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

03122129745340000 339030

Estadual

03122129745340000 339039

Estadual

03122129745340000 0101000000

Estadual

Contratado: ASSISSE MULTIMARCAS LTDA

Endereço: Al. Moça Bonita, 01

CEP. 67010-190 - Ananindeua/PA

Email: assistentmultimarcas@gmail.com

Telefone: 9132355826

Ordernador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 468412

ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 468287

PORTARIA: 5616/2012PGJ

Objetivo: REALIZAR REPAROS EM BENS MOVEIS/IMOVEIS

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARAGRAFOS DA L.E.

5.810/1994

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

COLARES/PA - Brasil <br

Servidor(es):

999471/ANTONIO CARLOS ARAUJO PIRES (AUXILIAR DE

SERVIÇOS GERAIS) / 2,5 diárias (Completa) / de 29/11/2012

a 01/12/2012-br

Ordernador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 468414

Contrato: 109

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de

veículos com fornecimento de peças e serviço de guincho para

Lote 02 (Sede Capanema).

Valor Total: 50.000,00

Data Assinatura: 0